



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2014.

Em seguida a PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 48, relativo ao processo TC-681/026/09, de minha relatoria. Deferido o pedido, será feita oportunamente.

Em seguida, fez uso da palavra o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA para manifestar-se no seguinte sentido:

Senhora Presidente, Eminentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho, Eminentíssimos Procuradores Dr. José Mendes Neto e Dra. Cristina Cavezale, Dr. Sérgio, nosso Secretário-Diretor Geral, Senhoras e Senhores.

Para um registro, Senhora Presidente, de profundo pesar que gostaria que nossa Câmara expressasse, pelos falecimentos, infelizmente foram dois, dos Eminentíssimos Desembargadores Álvaro Lazzarini e Isabela Gama de Magalhães Gomes, ocorridos nos últimos dias.

Dra. Isabela foi Desembargadora pelo quinto constitucional do Ministério Público, foi nossa colega, Dr. Dimas, naquela Instituição, esposa do Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho, Procurador de Justiça e mui digno Professor Titular da Faculdade do Largo de São Francisco, hoje seu Diretor. Seu falecimento a todos entristece, especialmente aqueles que tiveram contacto com sua família, suas duas filhas que, inclusive, eram clientes da minha mulher. Gente muito boa. É com profundo pesar que registro esse falecimento.

E o Dr. Álvaro Lazzarini foi meu Professor na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, Desembargador notável, jurista, profundo conhecedor do Direito Administrativo, que notabilizou-se no final da sua carreira na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, alguém a quem o Poder Judiciário seguramente devota e devotará todas as homenagens e toda a gratidão institucional possível. Eu, particularmente, também perco um grande amigo, alguém em quem sempre procurei me espelhar ao longo da vida pela sua retidão, pela sua firmeza, pela sua



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

bondade, pelas características que ornavam a sua personalidade.

Então, eu gostaria que nesta Câmara se registrassem tais votos de pesar por esses acontecimentos tão entristecedores desta última semana.

Retomando a palavra a PRESIDENTE assim se manifestou:

Ficam registrados os votos de pesar.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

TC-010903/026/12

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Solve System Comércio em Tecnologia da Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Fornecimento de material de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 06-02-12. Contrato celebrado em 14-02-12. Valor – R\$4.410.688,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-03-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão 61/2011, a Ata de Registro de Preços e o Contrato 09/12 em exame.

TC-034650/026/05

Locatário: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Locadora: Jafet S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Vianna Santos (Presidente).

Objeto: Locação de imóvel situado a Rua dos Sorocabanos nº 680, onde se encontram abrigados o Arquivo Geral da Capital, DITRA e DEPRE.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termo de Aditamento celebrado em 23-07-10. Termo de Rescisão de 23-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-07-12.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e o de rescisão contratual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

referente ao contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Jafet S.A, bem como conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste, com recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TC-010730/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Júlio Massayuki Sumida (Gerente de Engenharia de Operação).

Objeto: Uso do sistema de distribuição (CUSD) e conexão (CCD) em alta tensão (categoria A2) para a Subestação Patriarca – linha “E”.

Em Julgamento: Termo de Rescisão e Quitação de 30-03-12.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Rescisão e Quitação em exame.

TC-007115/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a construção do Parque Linear (trecho 1).

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-05-10. Valor – R\$3.109.804,19.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 004/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no exercício de 2010, no valor de R\$3.109.804,19 (três milhões, cento e nove mil, oitocentos e quatro reais e dezenove centavos), ressaltando que as despesas do convênio serão tratadas nas prestações de contas anuais, devendo ser analisadas pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal, com recomendação à Administração.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004577/026/10

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Walter Godoy dos Santos (Presidente).

Objeto: Complementação dos serviços de infraestrutura compreendendo, muro de arrimo, muro de divisa, passeio público e paisagismo, para o empreendimento denominado Piracicaba "H".

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-08-09. Valor - R\$5.519.209,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Rosália Bardaro, Silvani Lopes de Campos, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-029289/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Walter Godoy dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.682.102,28.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 225/2009 pactuado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Piracicaba (TC-4577/026/10) e a prestação de contas do aludido convênio, referente ao exercício de 2010 (TC-29289/026/11), quitando os respectivos responsáveis, com recomendação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-013463/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS - Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência Social da Capital – DRADS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação Internacional para o Desenvolvimento – Núcleo São Paulo – ASSINDES/SP.

Responsáveis: Yara Cunha Costa (Diretora) e Vasco Agostinho Correia Monteiro (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, em 26-08-08, 06-05-10 e 15-06-10.

Exercício: 2006.

Valor: R\$3.384.000,00.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas, no valor total de R\$ 3.396.639,04, dando quitação aos responsáveis, com recomendações nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-011372/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Responsável: Gutemberg Adrian de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 11-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$76.792,54.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Aguaí, no exercício de 2011, com recomendação ao Órgão Concessor, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, consignando, por fim, que a fiscalização acompanhará a aplicação dos recursos repassados em 2013, no valor de R\$15.221, 57.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003503/026/13

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional), Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Produção de 132 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços no empreendimento denominado Paranapanema “E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-12. Valor – R\$9.101.533,32.

Advogados: Solange Aparecida Marques e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CHU e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema em 28/12/12.

TC-024569/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG).

Objeto: Execução das obras da adutora Guaraú-Jaraguá em aço carbono, numa extensão de 10.886 metros, sendo 10.260 metros com DN = 72 polegadas e 626 metros com DN = 42 polegadas integrantes do Sistema Adutor Metropolitano, na RMSP.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 10-02-10, 11-03-10 e 17-05-10.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Acompanha: TC-012489/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, com recomendação.

TC-021754/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Homologação em: 16-04-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 30.918 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para obras e serviços do Programa Melhor Caminho – Campinas, Cabreúva, Indaiatuba, Itupeva, Jaguariúna, Louveira, Morungaba, Pedreira, Valinhos e Vinhedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-05-10. Valor – R\$1.793.244,00.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 025/10 e o Contrato s/nº, celebrado em 10/5/10, entre a CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo e Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

TC-001859/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapeverica da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 28-12-06. Valor – R\$255.000.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-03-07, 28-12-07, 10-09-08, 23-12-08, 31-03-09, 30-06-09, 31-07-09, 25-09-09, 23-12-09, 29-03-10, 27-04-10, 02-06-10, 29-06-10, 20-09-10, 26-11-10, 16-12-10, 09-09-11 e 25-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-07-07 e 21-03-13.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão datado de 28/12/06 e os termos aditivos subsequentes, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, com recomendações, à margem do voto.

TC-021508/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de cultura, especificamente em relação ao apoio, administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

manutenção da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP e do Complexo Cultural Júlio Prestes – Sala São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 17-05-10. Valor – R\$209.966.666,67. Termo de Aditamento celebrado em 27-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-02-11.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa, Erika Spalding, Ana Flávia Souza Leite Mannrich, Nikolas Lenk Gomes e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo, formalizados entre a Secretaria de Estado da Cultura e a OS Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOESP, com recomendação, à margem do voto.

TC-026157/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Botucatu Poupatempo, representado pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-02-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-03-10.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$26.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-02-11.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Elvira de Campos Liberatori, Antonio Castro Filho, Myrian Leonis Dias Cintra e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/10 e o Contrato nº PRO.00.5856, datado de 08/6/10, havido entre a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e o Consórcio Botucatu Poupatempo, liderado pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A, com recomendação.

TC-042050/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Digicon S/A – Controle Eletrônico para Mecânica.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações) e Milton Gioia Júnior (Gerente de Projetos e Concepção de Sistemas).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros – SCAP da Linha 4 – Amarela, Fases I e II, incluindo o Pátio Vila Sônia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-08. Valor – R\$14.957.624,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-09. Termos de Aceitação Provisória de 30-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-02-09, 10-06-10 e 06-12-12.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado, Carlos Alberto Cancian, Alan Renato Braz e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 42415212, o Contrato nº 4241521201, de 02/10/2009, e o Termo de Aditamento nº 01, de 02 de outubro de 2009, celebrados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Digicon S/A – Controle Eletrônico para Mecânica, com recomendação.

TC-043114/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento, atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – Valor R\$29.148,03. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro – Valor R\$111.858,38. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Aparecida – Valor R\$51.625,81. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Aparecida – Valor R\$194.882,89. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$30.799,98. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$50.993,52. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$291.170,23. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Cananeia – Valor R\$690.666,05. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado – Valor R\$640.757,54. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado – Valor R\$425.200,71. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá – Valor R\$1.163.368,38. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá – Valor R\$1.230.743,33. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$28.958,25. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$9.012,43. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$24.934,55. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$16.312,76. Prefeitura Municipal da



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$65.463,75. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$40.214,42. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$17.281,75. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$66.906,76. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$20.599,24. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$15.707,54. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá – Valor R\$47.230,57. Prefeitura Municipal da Estância Turística Ibitinga – Valor R\$140.210,21. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Valor R\$95.898,77. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Valor R\$62.261,33. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape – Valor R\$708.187,41. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Valor R\$82.001,49. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Valor R\$75.391,98. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Valor R\$52.637,66. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga – Valor R\$103.938,08. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema – Valor R\$169.558,21. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju – Valor R\$51.160,37. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju – Valor R\$55.836,21. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju – Valor R\$67.513,69. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal – Valor R\$181.003,96. Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí – Valor R\$24.942,39. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – Valor R\$45.350,03. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$121.606,80. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião – Valor R\$39.665,39. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra – Valor R\$161.449,20 e Prefeitura Municipal da Hidromineral de Serra Negra – Valor R\$274.713,83.

Responsáveis: Fernando Longo, Francisco Vidal Luna, João Carlos de Souza Meirelles, Wanderley Valente Jordon, José Luiz Rodrigues, Antonio Carlos de Faria, Adriano Cesar Dias, Farid Said Madi, Francisco Márcio Carvalho, Ariovaldo Trigo Teixeira, Odilia Giantomassi Gomes, José Mauro Ambrozeto, João Carlos Luz Ravacci Mank, Francisco Rodrigues, José Augusto de Guarnieri Pereira, Osmar Merise, Juan Manoel Pons Garcia e Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2007.

Valor: R\$7.777.041,80.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Prefeituras Municipais elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ali discriminados, nos termos do artigo 34 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-043204/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Responsáveis: Silvio França Torres, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Rodolfo Mansan (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$138.181,68.

Advogados: Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Solange Aparecida Marques, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2011, em função do Convênio n° 025/10, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Lavínia, quitando o responsável pelo recebimento dos recursos, Sr. Rodolfo Mansan, Prefeito, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-009846/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$861.956,60.

Advogados: Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Mariangela Zinezi, Solange Aparecida Marques, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2010 pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Embu das Artes, em virtude do Convênio n° 091/19, com recomendação, quitando o responsável, Sr. Francisco Nascimento de Brito, Prefeito de Embu, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000028/010/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de Limeira.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – R\$248.182,08 e R\$245.858,48. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – R\$474.016,19 e R\$453.173,89. Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – R\$50.408,71 e R\$75.439,36. Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho – R\$116.254,85. Prefeitura Municipal de Ipeúna – R\$120.648,63 e R\$152.872,47. Prefeitura Municipal de Iracemápolis – R\$61.363,43 e R\$92.138,81.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), José Roberto Varussa (Dirigente Regional de Ensino), Lizabete Aparecida Delatim (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Marcelo Capelini, Carlos Cesar Tamiazo, João Carlos Vitte, Rosemeire Maria Guidotti Scholl, Ildebran Prata e Fábio Francisco Zuza (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.090.356,90.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2012 pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de Limeira às Prefeituras Municipais elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, com a respectiva quitação dos responsáveis, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-026274/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl e Mario Takayoshi Matsubara.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-12-09 e 16-06-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$59.940,21.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2008, com a respectiva quitação do responsável pela Prefeitura Municipal de Ituverava, no valor de R\$59.940,21, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-042978/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bastos.

Responsáveis: Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.165.670,93.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Marcelo Yudi Miyamura e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Prefeitura Municipal de Bastos no exercício de 2011, a título de Convênio nº 130/09, com recomendação, quitando a responsável pelo recebimento dos recursos, Sra. Virgínia Pereira Silva Fernandes, Prefeita de Bastos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000441/016/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Flávio de Lima (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-08-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.601.385,91.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2012, em função do Convênio nº 349/0033/11, havido entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Guapiara, quitando o responsável pelo recebimento dos recursos, Sr. Flávio de Lima, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-025582/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria Executiva em 20-06-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-05-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, vale-refeição personalizados e cargas de créditos para utilização por seus funcionários e estagiários em restaurantes ou lanchonetes credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-07-13. Valor – R\$12.075.540,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-026703/026/08

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho, Marcos Mungo e Ronaldo de Oliveira e Silva (Major PM Dirigentes) e Alfredo Deak Junior (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Serviços de fábrica de projetos de sistemas de informação para o Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 02-03-09, 08-07-09, 06-11-09, 14-06-10, 26-06-11 e 20-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Aditamento ao Contrato nº CPD-004/430/08.

TC-031332/026/08

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Francisco Luiz Maranhão e Marco Antonio Santoro Penna (Engenheiros).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras de recapeamento dos sistemas de pistas, pátio, acessos e obras complementares do aeroporto de Presidente Prudente – São Paulo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-11-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-05-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-05-09. Devolução da Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-03-12.

Advogado: Jorge Miguel.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como da Garantia Contratual, com recomendação, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-041106/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Maria Auxiliadora Teixeira Pinto Montenegro (Especialista Gerencial Suporte Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Guarulhos.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 11-08-08. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 06-02-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 12-09-09 e 02-09-10.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia, Kleber Del Rio, Alvaro Paez Junqueira e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005634/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Transformers Serviços Automotivos Ltda. – EPP.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecida Edmira Pereira (Chefe do Departamento de Compras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecida Edmira Pereira (Chefe do Departamento de Compras) e Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerente de Contratações e Compras).

Objeto: Fornecimento de plataforma elevatória de carga eletrohidráulica com serviços de instalação em caminhões terra-via baú da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$53.569,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-04-13 e 03-07-13.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-001165.989.12-0

Representante: Comercial ZT Comércio e Serviço Ltda.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Responsável: Aparecida Edmira Pereira (Chefe do Departamento de Compras).

Assunto: Representação formulada contra edital de pregão eletrônico nº 61220277 - retirratificação, objetivando o fornecimento de plataforma elevatória de carga eletrohidráulica com serviços de instalação em caminhões terra-via baú da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-04-13 e 03-07-13.

Advogado: Carlos Alberto Cancian.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 61220277 e o Contrato nº 6122027701 examinados no TC-5634/026/13, e precedente a Representação abrigada no TC-1165.989.12-0, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao responsável pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à Sra. Aparecida Edmira Pereira, então Chefe do Departamento de Compras do METRÔ e autoridade responsável pela contratação, por violação ao artigo 37, XXI, da



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Constituição Federal e aos artigos 3º, *caput*, e 41 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, conforme previsto no artigo 86 do mesmo Diploma Legal.

Após o trânsito em julgado, cópia do voto do Relator será encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

TC-017272/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

Entidade Gerenciada: Programa de Leitura do Estado e da Biblioteca de São Paulo.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Andrea Matarazzo (Secretária de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área promoção e incentivo à leitura, difusão da literatura e administração da Biblioteca de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-04-11. Valor – R\$28.968.081,00.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 02/2011 em análise.

TC-022564/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Buritizal.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Agliberto Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-07-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$253.296,89.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, relativa ao exercício de 2012, quitando os responsáveis, com determinações à Fiscalização competente no tocante ao acompanhamento, na prestação de contas do exercício subsequente (2013), da gestão das obras em comento pelo Órgão Conveniente, bem como verifique a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aplicação do saldo remanescente de 2012 e de eventuais outros valores repassados ao Município, em decorrência do presente Convênio.

Após o trânsito em julgado, o processo será arquivado.

TC-000377/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento de Saúde de Barretos – DRS V.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Altair – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Barretos – R\$360.000,00. Prefeitura Municipal de Bebedouro – R\$1.081.037,38. Prefeitura Municipal de Cajobi – R\$112.205,66. Prefeitura Municipal de Colina – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Colômbia – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Guaíra – R\$120.000,00. Prefeitura Municipal de Guaraci – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Jaborandi – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Olímpia – R\$240.000,00. Prefeitura Municipal de Severínia – R\$60.964,35. Prefeitura Municipal de Taiacu – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Taiuva – R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Taquaral – R\$149.000,00. Prefeitura Municipal de Terra Roxa – R\$160.000,00. Prefeitura Municipal de Viradouro – R\$349.807,04. Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto – R\$224.000,00.

Responsáveis: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica de Departamento), José Braz Alvarindo do Prado, Amanaoel Mariano de Carvalho, João Batista Bianchini, Dorival Sandrini, Valdemir Antonio Moralles, Fábio Alexandre Barbosa, José Carlos Augusto, Renato Azeda Ribeiro Aguiar, Ronan Sales Cardozo, Claudio Gilberto Patrício Arroyo, Eugenio José Zuliani, Raphael Cazerine Filho, Antonio Rodrigues Caldeira, Leandro José Jesus Baptista, Petronilio José Vilela, Marcelino Abbes Filho, Paulo Camilo Guiselin e Antonio Aparecido Fiorano (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.337.014,43.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, quitando os responsáveis, com determinação à Fiscalização competente quanto ao exame da aplicação, no exercício subsequente (2013), do saldo remanescente, com prosseguimento da instrução.

Após o trânsito em julgado, o processo será arquivado.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

TC-001097.989.13-1

Representante: Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável: Dárcy da Silva Vera.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 0121/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva porta a porta, pontual e transporte até a central de triagem. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 13-07-13.

Advogada: Ana Maria Seixas Paterlini.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., contra o Edital do Pregão Presencial nº 121/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com recomendação, consignada no voto da Relatora, e consequente arquivamento do processo, com prévio trânsito pela Unidade Regional competente, para as anotações necessárias, cientificando-se os interessados sobre a decisão proferida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019924/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação Israel Pinheiro - FIP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Estansláu Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para a implantação da segunda fase do Projeto de Modernização Administrativa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-09. Valor - R\$11.532.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.



TC-019925/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação Israel Pinheiro – FIP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Estanslau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de permissão de acesso a um sistema integrado de gestão tributária, incluindo implantação, treinamento e manutenção corretiva e adaptativa, para o atendimento da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-09. Valor – R\$17.919.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação, o Contrato nº 012/2009 firmado em 02/04/09 (TC-19925/026/09) e o Contrato nº 011/2009 firmado em 01/04/09 (TC-19924/026/09), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Osasco apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, item II, da aludida Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), aplicar ao Sr. Emidio de Souza, ex-Prefeito Municipal de Osasco, multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para a apresentação da guia de recolhimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

TC-000545/006/07

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino e Rodrigo Iglesias Arenas (Diretores Presidentes), José Carlos Sica Calixto e Davi Mansur Cury (Diretores Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 23-01-08, 15-02-08 e 17-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 27-11-13.

Advogados: Maria Leonor Sarti de Vasconcellos, Veridiana Maria Brandão Coelho, Everaldo Marcos de Lima Ferreira, Cristiane Dultra, Ortência Simão, Stanley José Monteiro Pedro e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento primeiro (fls.962/963), segundo (fls.997/998) e terceiro (fls.1011/1012), acionando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001304/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Saltinho.

Contratada: Conlix Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wanderlei Moacyr Torrezan (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de varredura de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares e serviços eventuais do município.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 02-04-07 e 01-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 05-04-11 e 11-06-11.

Acompanha: Expediente: TC-023005/026/08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Prorrogação nºs 01/07 (fls.922/923) e 02/08 (fls.929/931), acionando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Subscritor do expediente TC-023005/026/08.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000917/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: JPA – Ambiental, Serviços e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de tapa buracos em ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$1.936.829,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014307/026/09

Representante: Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência, realizada pelo Executivo Municipal de Piracicaba, objetivando a prestação de serviços de tapa buracos em ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. (TC-14307/026/09) e regulares a Concorrência e o decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa J.P.A. Ambiental, Serviços e Obras Ltda. (TC-917/010/09), com recomendação.

TC-001007/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Objeto: Contratação da instituição financeira visando a centralização das atividades bancárias referente à folha de pagamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$2.551.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 07-05-09 e 03-05-11.

Advogados: Leandra Barbosa Moura e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 280/2007, com recomendações,, nos termos consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-001893/005/09

Contratante: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Laércio Martins (Diretor Técnico).

Autoridades que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Laércio Martins (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 954.000 litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.773.486,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 14-05-10 e 10-08-12.

Advogados: Vicente Oel, Regina Flora de Araújo, Érika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Livia Hatsue Akamine e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 37/2008 (fls. 19/23), firmado em 07/07/08, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000263/010/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito) e Jesumina Borges de Toledo (Diretora).

Objeto: Atendimento, junto ao Serviço de Pronto Atendimento, nos casos de urgência e emergência a todos os pacientes da rede pública municipal de saúde (SUS).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-01-09. Valor - R\$2.520.000,00. Termo de Aditamento de 23-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 20-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Paulo Martins da Silveira Netto, Izadora Rodrigues Normando Simões, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-011041/026/10 e TC-020163/026/10.
TC-001854/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Entidades Beneficiárias: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Marcos Buzetto (Prefeito), Jesumina Borges de Toledo (Presidente) e Maria de Lourdes Alvim (Diretora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2009.

Valor: R\$2.587.500,00.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões Maria, Fernanda Pessatti de Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio, celebrado em 15/01/2009, e o termo aditivo (TC-263/010/09) e a prestação das contas relativa ao exercício de 2009 (TC-1854/010/10), com recomendações.

Determinou, por fim, atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, sejam oficiados os subscritores dos expedientes TC-11041/026/10 e TC-20163/026/10, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto da Relatora.

TC-022321/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Entidade Beneficiária: Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor Acordes de Belém.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito e Farid Said Madi (Prefeitos), Gustavo Coelho de Almeida (Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania), Lenir Bitencourt dos Santos (Presidente) e Antonio Carlos dos Santos (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale em 12-07-10, 14-09-10, 07-02-11 e 28-09-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$24.000,00.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues e Kátia Borges Varjão.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2008 no montante de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cuja despesa não foi comprovada.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Condenou, ainda, a Associação de Serviço Social e Amparo ao Menor Acordes de Belém à devolução do referido valor, devidamente corrigido, suspendendo-a de novos recebimentos, até que comprove a regularização da matéria junto a este Tribunal.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-000775/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.
Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito), Clíngel Antonio da Frota (Secretário Municipal de Saúde) e Jair Antonio de Souza (Gestor Administrativo e Financeiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 26-11-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.167.130,68.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio, relativa ao exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis e recomendação à Origem.

TC-000991/011/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Entidade Beneficiária Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: João Antonio Abreu do Valle (Prefeito) e Nelio J. A. Belotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 17-09-12 e 11-11-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$58.500,00.

Advogado: Bruno Brandimarte Del Rio.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dos recursos públicos repassados durante o exercício de 2010, com a consequente quitação dos responsáveis e recomendações ao Órgão Concessor, nos termos consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-027954/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidades Beneficiárias: APM da EMEB Afonso Monteiro da Cruz – Valor R\$15.936,26. APM da EMEB Aldino Pinotti - Valor R\$21.790,67 APM da EMEB Alfredo Scarpelli - Valor R\$133.301,23. APM da EMEB Aluísio de Azevedo - Valor R\$44.925,50. APM da EMEB Ana Henriqueta Clark Marim - Valor R\$67.692,00. APM da EMEB Ana Maria Poppovic - Valor R\$47.710,09. APM da EMEB Anísio Teixeira - Valor R\$ 42.810,62. APM da EMEB Antônio de Lima - Valor R\$58.790,31. APM da EMEB Antônio dos Santos Farias - Valor R\$98.018,28. APM da EMEB Antonio José Mantuan - Valor R\$21.347,44. APM da EMEB Antônio Pereira Coutinho - Valor R\$62.907,36. APM da EMEB Ari Lacerda Rodrigues - Valor R\$97.272,15. APM DA EMEB Arlindo Ferreira – Valor R\$29.607,05. APM da EMEB Arlindo Miguel Teixeira - Valor R\$223.778,44. APM da EMEB Armando Zoboli - Valor R\$37.875,97. APM da EMEB Belmiro Soares da Cunha - Valor R\$59.525,03. APM da EMEB Benedito José de Moraes - Valor R\$104.163,21. APM da EMEB Bernardo Pedroso - Valor R\$35.815,45. APM da EMEB Bosko Preradovic - Valor R\$126.225,65. APM da EMEB Bruno Massone - Valor R\$38.162,05. APM da EMEB Caetano de Campos - Valor R\$32.794,07. APM da EMEB Cândido Portinari - Valor R\$39.392,62. APM da EMEB Carlos Gomes - Valor R\$66.970,45. APM da EMEB Cassiano Ricardo - Valor R\$ 37.731,37. APM da EMEB Castro Alves - Valor R\$30.881,12. APM da EMEB Cecília Meireles - Valor R\$28.983,73. APM da EMEB Cléia Maria Teures de Souza - Valor R\$59.247,28. APM da EMEB Coelho Neto - Valor R\$33.184,23. APM da EMEB Cora Coralina - Valor R\$56.769,00. APM da EMEB Di Cavalcanti - Valor R\$35.836,64. APM da EMEB do Bairro Alves Dias - Valor R\$38.174,51. APM da EMEB do Jardim Tupã - Valor R\$46.610,09. APM da EMEB Dom Jorge Marcos de Oliveira, O Bispo dos Trabalhadores – Valor R\$70.287,61. APM da EMEB Dora e Maurício Galante - Valor R\$25.959,51. APM da EMEB Dr. José Ferraz de Magalhães Castro - Valor R\$58.003,98. APM da EMEB Dr. Vicente Zammite Mammana – Valor R\$55.429,76. APM da EMEB Edson Danillo Dotto – Valor R\$108.653,40. APM da EMEB Escritor Júlio Atlas – Valor R\$101.565,80. APM da EMEB Estudante Flamínio Araújo de Castro Rangel – Valor R\$ 73.158,14. APM da EMEB Euclides da Cunha – Valor R\$62.653,79. APM da EMEB Fernando Pessoa - Valor R\$64.938,37. APM da EMEB Francisco Miele – Valor R\$32.369,69. APM da EMEB Francisco Beltran Batistini “Paquito” – Valor R\$73.644,02. APM da EMEB Geraldo de Melo Ferreira – Valor R\$25.263,18. APM da EMEB Gildo dos Santos – Valor R\$17.423,05. APM da EMEB Gofredo Teixeira da Silva Telles – Valor R\$63.972,40. APM da EMEB Gonçalves Dias – Valor R\$39.592,03. APM da EMEB Graciliano Ramos – Valor R\$37.629,43. APM da EMEB Guilherme de Almeida – Valor R\$28.426,74. APM da EMEB Heitor Villa Lobos – Valor R\$32.711,66. APM da EMEB Helena Zanfelicci da Silva – Valor R\$91.947,31. APM da EMEB Hygino Baptista de Lima – Valor R\$ 47.772,54. APM da EMEB Irmã Maria Anselma Vieira – Valor R\$ 29.685,33. APM da EMEB Isidoro Battistin – Valor R\$117.568,81. APM da EMEB Ítalo Damiani – Valor R\$35.196,60. APM da EMEB João Setti – Valor R\$20.488,84. APM da EMEB José Augusto Oliveira Santos – Valor R\$31.592,00. APM da EMEB José Cataldi – Valor R\$48.830,96. APM da EMEB José de Alencar – Valor R\$37.358,37. APM da EMEB José de Anchieta – Valor R\$48.380,79. APM da EMEB José Ibiapino Franklin – Valor R\$74.135,89. APM da



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

EMEB José Luiz Jucá – Valor R\$142.804,25. APM da EMEB José Roberto Preto – Valor R\$47.107,10. APM da EMEB Josué de Castro Maria Aurineide – Valor R\$30.414,99. APM da EMEB Júlio de Grammont – Valor R\$67.038,04. APM da EMEB Lauro Gomes – Valor R\$32.221,52. APM da EMEB Lopes Trovão – Valor R\$ 55.447,34. APM da EMEB Lorenzo Enrico Felice Lorenzetti – Valor R\$63.199,52. APM da EMEB Lourenço Filho – Valor R\$33.287,36. APM da EMEB Luana Lino de Souza – Valor R\$28.437,91. APM da EMEB Manoel Torres de Oliveira – Valor R\$22.461,43. APM da EMEB Marcelo Roberto Dias – Valor R\$67.213,40. APM da EMEB Marcos Rogério da Rosa – Valor R\$129.654,38. APM da EMEB Maria Adelaide – Valor R\$ 60.082,09. APM da EMEB Maria Inês Fávero de Oliveira – Valor R\$28.595,86. APM da EMEB Maria José Rodrigues – Valor R\$17.161,46. APM da EMEB Mariana Benvinda da Costa – Valor R\$43.311,87. APM da EMEB Mariana Neves Interliche – Valor R\$41.522,73. APM da EMEB Mário Martins de Almeida – Valor R\$88.775,90. APM da EMEB Mário de Andrade – Valor R\$57.204,00. APM da EMEB Mário Martins de Almeida – Valor R\$88.775,90. APM da EMEB Maurício Caetano de Castro – Valor R\$62.204,02. APM da EMEB Maurício Caetano de Castro II – Valor R\$63.619,44. APM da EMEB Monteiro Lobato – Valor R\$51.644,35. APM da EMEB Moysés Cheid – Valor R\$ 50.929,87. APM da EMEB Natalina Cuzziol Ferro – Valor R\$48.657,48. APM da EMEB Octávio Edgard de Oliveira – Valor R\$84.704,21. APM da EMEB Odette Edith Périgo de Lima – Valor R\$50.794,02. APM da EMEB Olavo Bilac – Valor R\$38.990,99. APM da EMEB Ondina Ignêz de Oliveira – Valor R\$44.734,05. APM da EMEB Padre Ângelo Ceroni – Valor R\$156.240,56. APM da EMEB Padre Fiorente Elena – Valor R\$69.230,98. APM da EMEB Padre José Maurício – Valor R\$38.346,04. APM da EMEB Padre Leonardo Nunes – Valor R\$29.604,39. APM da EMEB Padre Manuel da Nóbrega – Valor R\$69.805,80. APM da EMEB Paschoal Carlos Magno – Valor R\$43.647,16. APM da EMEB Pastor Roberto Montanheiro – Valor R\$29.575,60. APM da EMEB Paulo Morando – Valor R\$48.276,40. APM da EMEB Pedro Morassi – Valor R\$31.158,41. APM da EMEB Prefeito Aldino Pinotti – Valor R\$67.473,17. APM da EMEB Professor Áureo Cruz – Valor R\$49.020,25. APM da EMEB Professor André Ferreira – Valor R\$99.737,46. APM da EMEB Professor Cassiano Faria – Valor R\$53.758,94. APM da EMEB Professor Claudemir Gomes do Vale – Valor R\$93.556,67. APM da EMEB Professor Florestan Fernandes – Valor R\$69.335,94. APM da EMEB Professor Geraldo Hypólito – Valor R\$48.148,24. APM da EMEB Professor José Getúlio Escobar Bueno – Valor R\$72.913,53. APM da EMEB Professor Nilo Campos Gomes – Valor R\$78.773,10. APM da EMEB Professor Otilio de Oliveira – Valor R\$41.405,17. APM da EMEB Professor Paulo Teixeira de Camargo – Valor R\$63.864,10. APM da EMEB Professor Pedro Augusto Gomes Cardim – Valor R\$82.928,05. APM da EMEB Professor Ramiro Gonçalves Fernandes – Valor R\$113.720,80. APM da EMEB Professor Salvador Gori – Valor R\$96.704,58. APM da EMEB Professor Silvio Teles de Souza – Valor R\$16.189,58. APM da EMEB Professor Waldemar Canciani – Valor R\$79.037,01. APM da EMEB Professora Marineida Meneghelli de Lucca – Valor R\$126.703,38. APM da EMEB Professora Alice do Lago Gonçalves Salvador – Valor R\$45.359,00. APM da EMEB Professora Carmen Tabet de Oliveira Marques – Valor R\$68.541,10. APM da EMEB Professora Annita Magrini Guedes – Valor



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$68.227,89. APM da EMEB Professora Dolores de Toledo de Matteo – Valor R\$30.100,00. APM da EMEB Professora Ermínia Paggi – Valor R\$ 115.118,31. APM da EMEB Professora Ivaneide Nogueira – Valor R\$ 59.231,45. APM da EMEB Professora Jandira Maria Casonato – Valor R\$55.628,73. APM da EMEB Professora Janete Mally Betti Simões – Valor R\$131.753,74. APM da EMEB Professora Kazue Fuzinaka – Valor R\$57.275,56. APM da EMEB Professora Lóide Ungaretti Torres – Valor R\$15.104,49. APM da EMEB Professora Maria José Mattar Jorge – Valor R\$41.764,64. APM da EMEB Professora Maria Justina de Camargo – Valor R\$68.767,07. APM da EMEB Professora Maria Therezinha Besana – Valor R\$83.059,52. APM da EMEB Professora Nádia Aparecida Issa Pina – Valor R\$85.957,83. APM da EMEB Professora Neusa Macellaro Callado Moraes – Valor R\$70.140,09. APM da EMEB Professora Rosa de Pacce dos Santos – Valor R\$22.787,41. APM da EMEB Professora Sandra Cruz Martins Freitas – Valor R\$64.511,57. APM da EMEB Professora Sônia Regina Hernandez de Lima – Valor R\$ 54.131,63. APM da EMEB Professora Suzete Aparecida de Campos – Valor R\$56.543,26. APM da EMEB Professora Sylvia Marilena Fantacine Zanetti – Valor R\$48.257,23. APM da EMEB Professora Zoraida Aparecida Ramos – Valor R\$37.861,87. APM da EMEB Rui Barbosa – Valor R\$33.856,75. APM da EMEB Santos Dumont - Valor R\$26.024,31. APM da EMEB Senador Teotônio Vilela – Valor R\$65.728,68. APM da EMEB Tereza Delta – Valor R\$33.976,76 - APM da EMEB Thales de Andrade – Valor R\$26.730,53. APM da EMEB Valdez Avelino de Souza – Valor R\$21.012,15. APM da EMEB Vereador Gervásio Paz Folha – Valor R\$29.593,50. APM da EMEB Vereador José Avilez – Valor R\$70.707,52. APM da EMEB Vereador Kiyoshi Tanaka – Valor R\$24.206,70. APM da EMEB Vicente de Carvalho – Valor R\$42.481,00. APM da EMEB Vinícius de Moraes – Valor R\$30.512,67. APM da EMEB Viriato Correia – Valor R\$49.821,07. APM da EMEB Vital Brasil – Valor R\$39.426,50. APM da EMEBE Neusa Bassetto – Valor R\$30.235,26. APM da EMEBE Professora Marly Buissa Chiedde – Valor R\$21.585,55. APM da EMEBE Rolando Ramacciotti – Valor R\$53.670,36. APM do CMIEB Cícero Porfírio dos Santos/Gilberto Lazzuri – Valor R\$82.913,79. Aldeias Infantis SOS – Brasil – Valor R\$282.750,00. ASIMD - Assistência Social Irmã Maria Dolores – Valor R\$52.351,63. Assistência Social Beneficente de Resgate ao Amparo à Criança – Valor R\$507.000,00. Associação Belenzinho de Assistência Social – Valor R\$450.898,08. Associação Beneficente Shekinah – Valor R\$ 229.142,12. Associação Beneficente Casa do Caminho – Valor R\$ 273.000,00. Associação de Auxílio à Cidadania – Valor R\$285.445,91. Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania – Valor R\$26.576,00. Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania – Valor R\$588.900,00. Associação Dehoniana Brasil Meridional – Valor R\$234.000,00. Associação Metodista de Ação Social de São Bernardo do Campo – Valor R\$652.406,00. Associação Presbiteriana de Assistência Social – Valor R\$546.000,00. Associação Promotora de Atividades Culturais, Educacionais e Sociais – Valor R\$ 246.120,00. Associação Santo Ignácio para Integração do Trabalhador Especial – Valor R\$696.256,06. Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade – Valor R\$491.835,15. Centro Cultural e Assistencial São Judas – Valor R\$468.000,00. Congregação de São João Batista –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor R\$300.300,00. Creche do Menino Jesus – Valor R\$300.300,00. Creche Jesus de Nazareth – Valor R\$456.500,00. Creche Jesus de Nazareth – Valor R\$477.421,00. Fraterno Associação Assistencial – Valor R\$286.080,00. Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Valor R\$607.947,85. Instituição Assistencial Meimei – Valor R\$210.600,00. Instituição Assistencial e Educacional Jardim da Esperança – Valor R\$329.677,76. Instituição Assistencial Irmão Palminha – Valor R\$ 249.089,54. Instituição Educacional e Assistencial Cantinho do Saber – Valor R\$342.553,68. Lar da Criança Emmanuel – Valor R\$ 730.765,12. Lar Escola Jêse Frantz – Valor R\$246.652,26. Lar Escola Jêse Frantz – Valor R\$305.131,30. Lar Madre Vincenza – Valor R\$319.800,00. Lar Maria Amélia Associação Assistencial – Valor R\$717.686,83. Ministério de Ação Social da Igreja Batista Manancial – Valor R\$195.000,00. Movimento Amor e Trabalho – Valor R\$186.815,65. Movimento de Alfabetização Regional do ABC – Valor R\$426.814,43. Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão – Valor R\$ 617.281,43. Obras Sociais São Pedro Apóstolo – Valor R\$284.700,00. Organização Promovida IBR Lago – Valor R\$429.332,15. Projeto Semente – Valor R\$462.434,70. Sociedade Fraternitas de São Bernardo do Campo – Valor R\$373.599,02.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Ana Paula Sarmento Marques, Lucilene Gomes de Souza, Rose Moreira Dias, Rosilene Aparecida Martins Rios, João Batista da Silva, Odete Caetano Pereira, Katia Cilene dos Santos Marques, Ester Costa Aquino, Glauberlândia Fernandes de Sousa de Andrade, Alzira Luiza Casimiro Dantas, Elaine Cristina Correa Ciccarelli, Rosiane Evangelista Hengler, Cladir Roque Perin, Ana Yolanda de Sousa Gomes, Keslei Costa Souza Campos, Geni de Fátima Pereira, Sueli Ribeiro Cambuí, Márcia Cristina da Silva Sousa, Kátia dos Santos Brito, Marli Herondina Nunes, Elislene Rincon Miyabara, Tatiana de Almeida, Claudia Cristina de Oliveira Rodrigues, Adriana Regina Rubio, Roselene Frutuoso Nascimento Silva, Fernanda Emiliano Barbato, Denilce Vaz da Silva, Eurení dos Santos Sanches, Adriana Cristina Lima Chaves, Alessandra de Paula Amarante, Márcia Silva Araújo, Alaise da Silva Kosloski Chante, Maria de Jesus Nascimento Oliveira, Maildes Caldeira Costa Januario, Sônia da Silva, Denise Tortosa de Souza, Loide Jaci Oliveira de Araújo, Elisangela Maria da Silva, Adriana Lino da Silva, Clarice Missae Mushino Viana, Ciberene Bandeira das Chagas, Daniela Rodrigues da Motta, Elaine Silva dos Santos, Camila Borges da Silva, Moreira, Francisca Estela Batista Nunes, Terezinha Gomes Felon De Moraes, Maria do Socorro Agripino Ferrer, Sandra de Jesus Alves, Sonia Alves Pereira, Rosinei Marques de Oliveira, Alcione Augusto de Souza Costa, Joseliana Santos Figueiredo, Vanessa da Silva Gimenes, Célia Regina da Silva Nogueira, Micledes Batista Gomes, Cinthia Piculi da Rosa Gomes, Lilian Guarez Fuentes de Medeiros, Angela Cristina Souza, Batalha Ferreira, Cristiane Gandolfi, Murray Douglas Scott, Débora Alves da Silva, Iracilda Queiroz do Amaral Menezes, Andréia Cardoso de Alencar, Eduardo da Silva, Sandra Elaine de Arruda, Marli Biasi de Moraes, Marcia Regina da Conceição Sousa, Marinalva Sousa Costa Cerqueira, Viviane Rezende Dias, Raimunda Risomar da Costa, Francisca Lopes Faustino, Rocilda Gualberto Da Silva, Rosinei Marques de Oliveira, Valdelma de Paula dos Santos, Geumilene Gildete Marta, Genesi Antunes Cardoso Correa, Arlete Pego de Araujo Souza,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Luciana Fernandes Maia, Marcelo Amadeu, Regina Célia da Silva, Maria Angélica Oliveira Martins, Ana Claudia Rodrigues Gomes, Solange de Souza Morselli, Edineide de Moraes Tito, Maria Aparecida Furlan Galindo, Marcia Cristina de Andrade Gouveia, Marilena de Souza Ferreira, Raquel Rusev Vasconcelos, Zeneide Lopes Santana, Mara Cristina Veiga Ábila, Claudia Fernanes Alves Bravo, Maria Djane da Silva, Fernanda Virginio dos Santos, Maria do Carmo Holanda Bueno, Marcia Mendes Portugal, Andréa Priscila Ruiz dos Santos, Eliane Esteves Roldão, Maria Belém Silva Sousa, Mônica Kiyomi Ishida, Paula Daciléia de França Costa, Cristina de Oliveira, Rosangela Perez Leibanti, Cristina Maria dos Santos Silva, Simone de Sousa Riks, Nair Cisotto Garcia, Maria Shirley de Oliveira, Sueli Martins de Sousa, Marilei do Espírito Santo, Maria Aparecida Powell Rossiter Magalhães, Daiana Fernandes da Silva, Regina Célia Rei Ribeiro, Maria Diene Bento da Silva Ribeiro, Marília Soares dos Santos Medeiros, Marcia Maria Ferreira Barbosa, Fernanda da Silva Freitas, Zulmerinda Souza da Silva, Joice Pereira da Silva, Josefa Gomes dos Santos, Elza Maria Rodrigues da Silva, Neusa Mendes de Almeida, Natalina Tavella, Francisco Pereira de Medeiros, Miriam Inacia da Silva Cedro, Elaine de Deus Almeida Lopes, Laura Maria da Silva, Moisés Carneiro Alves, Silvia Rejane Scalisi, Djanira Mieke de Mendonça Hikiji, Andrea Rocha Peres, Silvana Balarde Nogueira da Silva, Gisele Aparecida da Costa, Simone de Jesus Santos, Elisângela Feltrin Spessoto Matias, Francisca Nelba Almeida de Araújo, Maria Aparecida Sales, Márcia Cruz de Jesus, Simone Ellero Vieira, Kátia Cilene Tavares dos Santos, Elaine Cristina Junqueira Oliveira, Aline Castro de Souza, Elenilza Pereira de Oliveira, Rosana Vieira de Melo Aguiar, Mônica Martin, Gilberto Pereira de Barros, Maria Luiza Lucatelli de Barros, Flávia Martins Corton, Maurício Garcia de Sousa, Eliana Lavrada de Oliveira, Cláudia Aparecida da Silva Batista, Maria Aparecida da Silva Santos, Antonio Cezáreo Torres de Oliveira, Janete Marta Cordeiro Jóia, Michele S. Nascimento, Eliane Cristina de Oliveira Reis, Daisy Monteiro Cruz, José Altino dos Santos, Samuel Freire da Costa, Marlene da Silva Santos, José Fernandes de Paula, José dos Santos Pereira Lima, Daniela Bonello, Lorival João Back, Jucilda da Cunha Franco Bueno, Denivaldo Bahia de Melo, Cleiton Leite Coutinho, Gilson José Fagundes, Nelson Rodrigues Rocha, Cícero Pinto da Silva, Mary Aparecida Caetano, Nilton Fioravante Cavallari, Nerina Rubino, José Reis Filho, Silvia Luzia Frateschi Trivelato, Miltes Aparecida Soares de Carvalho Bonna, Mara Ângela Ramos Rodrigues, Antônio Jair Monari, Paulo Sérgio da Silva, Adão Ribeiro da Cruz, Sandra Lia Mendes Savio, Maria das Graças Alfredo de Oliveira, Pedro Gregori, José Carlos Vertematti, Erika Thomazelli dos Santos, Francisco Duarte de Lima, Valquiria Leite Gonçalves Moraes, Matilde Alves Baldi, Eliseu dos Santos, Orlando Silveira Damico e José Carlos Vincenzo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor total em exame: R\$23.600.015,22 (Repasado: R\$23.457.884,25; Rendimentos de aplicação financeira: R\$142.130,97; Utilizado: R\$22.086.312,53; Devolvido ao erário: R\$1.513.702,62).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, no valor total utilizado de R\$22.086.312,53, dando quitação aos responsáveis, bem como conheceu do recolhimento ao erário do valor de R\$1.513.702,62, não utilizado, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-028113/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidades Beneficiárias: Associação Madre Tereza de Calcutá - Valor R\$282.804,00. Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos - Valor R\$206.203,18. Conselho de Escola Creche Beth Lobo - Valor R\$7.960,24. Conselho de Escola da Creche Angela Masiero - Valor R\$9.432,24. Conselho de Escola da Creche Brasil Marques do Amaral - Valor R\$9.183,80. Conselho de Escola da Creche Demercindo da Costa Brandão - Valor R\$10.033,32. Conselho de Escola da Creche Dom Decio Pereira - Valor R\$8.331,70. Conselho de Escola da Creche Francisca Zuk - Valor R\$6.960,00. Conselho de Escola da Creche Gonzaguinha - Valor R\$7.520,24. Conselho de Escola da Creche Heitor Villa Lobos - Valor R\$11.832,24. Conselho de Escola da Creche Henfil - Valor R\$11.520,24. Conselho de Escola da Creche Herbert de Souza - Valor R\$10.840,24. Conselho de Escola da Creche Irmã Rosina da Silva - Valor R\$10.840,24. Conselho de Escola da Creche João de Deus - Valor R\$7.480,24. Conselho de Escola da Creche Maria Campos Santos - Valor R\$8.825,54. Conselho de Escola da Creche Monsenhor João do Rego Cavalcanti - Valor R\$9.296,24. Conselho de Escola da Creche Monteiro Lobato - Valor R\$13.456,24. Conselho de Escola da Creche Prof^o Antonio Oliveira - Valor R\$8.328,24. Conselho de Escola da Creche Prof^o Hideki Koyama - Valor R\$12.768,24. Conselho de Escola da Creche Prof^o Jorge Guimarães Lopes da Costa - Valor R\$13.848,24. Conselho de Escola da Creche Prof^o Máximo Mansur - Valor R\$11.952,24. Conselho de Escola da Creche Prof^a Elisabete Lilian Piccinin - Valor R\$4.608,00. Conselho de Escola da Creche Prof^a Esther Moura Barreto - Valor R\$6.198,08. Conselho de Escola da Creche Prof^a Yonne Cintra de Souza - Valor R\$4.616,42. Conselho de Escola da Creche Prof^a Adalgisa Boccacino Pinheiro de Faro - Valor R\$9.984,24. Conselho de Escola da Creche Prof^a Laura Dias de Camargo - Valor R\$9.296,24. Conselho de Escola da Creche Prof^a Marina Gonçalves Ulbrich - Valor R\$6.984,24. Conselho de Escola da Creche Prof^a Sandra Cristina da Silva - Valor R\$8.400,24. Conselho de Escola da Creche Prof^a Nancy Andreoli - Valor R\$8.210,62. Conselho de Escola da Creche República Italiana - Valor R\$12.512,24. Conselho de Escola da EMEIEF Arquiteto Estevão de Faria Ribeiro - Valor R\$19.808,24. Conselho de Escola da EMEIEF Augusto Boal - Valor R\$10.741,97. Conselho de Escola da EMEIEF Ayrton Senna da Silva - Valor R\$7.584,24. Conselho de Escola da EMEIEF Candido Portinari - Valor R\$33.788,24. Conselho de Escola da EMEIEF Carlos Drummond de Andrade - Valor R\$20.927,78. Conselho de Escola da EMEIEF Carolina Maria de Jesus - Valor R\$41.528,24. Conselho de Escola da EMEIEF Chico Mendes - Valor R\$18.700,24. Conselho de Escola da EMEIEF Cidade de Takasaki - Valor R\$12.236,24. Conselho de Escola da EMEIEF Comendador Piero Pollone - Valor R\$23.504,80. Conselho de Escola da EMEIEF Cora Coralina - Valor R\$36.208,69. Conselho de Escola da EMEIEF Darcy Ribeiro - Valor R\$20.126,47. Conselho de Escola da EMEIEF Demercindo da Costa



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Brandão – Valor R\$13.032,24. Conselho de Escola da EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira – Valor R\$26.748,24. Conselho de Escola da EMEIEF Elizabete Leonardi – Valor R\$16.776,24. Conselho de Escola da EMEIEF Fernando Pessoa – Valor R\$11.148,24. Conselho de Escola da EMEIEF Homero Thon – Valor R\$16.764,24. Conselho de Escola da EMEIEF Janusz Korczak – Valor R\$9.859,17. Conselho de Escola da EMEIEF José Maria Sestilio Mattei – Valor R\$14.500,24. Conselho de Escola da EMEIEF Luiz Gonzaga – Valor R\$30.108,24. Conselho de Escola da EMEIEF Luiz Sacilotto – Valor R\$9.657,74. Conselho de Escola da EMEIEF Machado de Assis – Valor R\$29.102,41. Conselho de Escola da EMEIEF Madre Teresa de Calcutá – Valor R\$16.020,24. Conselho de Escola da EMEIEF Miguel Sanchez Ruiz – Valor R\$15.697,54. Conselho de Escola da EMEIEF Monsenhor João do Rego Cavalcanti – Valor R\$8.296,24. Conselho de Escola da EMEIEF Odylo Costa Filho – Valor R\$8.732,61. Conselho de Escola da EMEIEF Padre Fernando Godat – Valor R\$9.456,24. Conselho de Escola da EMEIEF Paranapiacaba e Núcleo Parque Andreense – Valor R\$13.176,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Maria da Penha de Almeida Manfredi – Valor R\$10.881,54. Conselho de Escola da EMEIEF Prof. Antonio Virgilio Zaniboni – Valor R\$23.584,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^o Eufly Gomes – Valor R\$14.012,34. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^o João de Barros Pinto – Valor R\$12.708,04. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^o José do Prado Silveira – Valor R\$12.364,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^o José Lazzarini Júnior – Valor R\$8.428,24. Conselho de Escola da EMEIEF Júlio Nunes Nogueira – Valor R\$13.921,30. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^o Nicolau Moraes Barros – Valor R\$18.453,54. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^o Paulo Freire – Valor R\$11.680,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Elaine Cena Chaves Maia – Valor R\$22.212,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Evangelina Jordão Luppi – Valor R\$5.228,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Maria Cecilia Dezan Rocha – Valor R\$13.752,68. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Maria da Graça de Souza – Valor R\$12.916,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Mariangela Ferreira Aranda Fuzetto – Valor R\$11.312,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Sonia Aparecida Marques – Valor R\$16.032,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Therezinha Monteiro de Barros Nose – Valor R\$8.908,24. Conselho de Escola da EMEIEF Prof^a Yvonne Zahir – Valor R\$14.028,24. Conselho de Escola da EMEIEF Reverendo Oscar Chaves – Valor R\$19.356,24. Conselho de Escola da EMEIEF Salvador dos Santos – Valor R\$19.774,03. Conselho de Escola da EMEIEF Sylvia Orthof – Valor R\$12.433,92. Conselho de Escola da EMEIEF Tarsila do Amaral – Valor R\$12.396,24. Conselho de Escola da EMEIEF Vereador Manoel de Oliveira – Valor R\$20.940,24. Conselho de Escola da EMEIEF Vinicius de Moraes – Valor R\$12.464,24. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Armando Mazzo – Valor R\$17.559,70. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional João Amazonas – Valor R\$12.535,70. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Júlio de Grammont – Valor R\$17.359,70. Conselho de Escola do Centro Público de Formação Profissional Valdemar Mattei – Valor R\$12.288,05. Instituição Assistencial e Educacional Dr. Klaide – Valor R\$347.859,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Aidan A. Ravin (Prefeito), Ascenzo Venditti, Inês Marques da Cruz dos Santos, Marcelle Rossini de Souza Coppini, Renata Cristina Ferreira, Maria Lúcia Vieira Bertocco Costa, Neusa de Oliveira, Claudete Garcia da Silva, Patrícia Soares da Silva do Amaral, Marlene de Lima Barbosa, Denise Monteiro da Costa Lofeu, Vera Lúcia Pereira da Silva Martins, Aldeni Pacheco de Brito, Tadeu da Silva Figueiredo, Vaine Aparecida Velosa de Marques, Cilene de Souza Goes, Rosalda Rolim Gregório, Fernanda Soares da Silva de Carvalho, Gislaine Aparecida Picolin de Carvalho, Ana Paula Montagnini, Josefina Maria da Rocha, Erica Mancini Santi, Carina Marçal Magdaleno, Márcia Regina da Silva, Fagner de Souza Pimenta, Angelina Bado, Ana Cristina Ribeiro Portela Costa, Maria de Fátima Batista Polizel, Eleni Aparecida Porto Peredo, Daniela Aparecida Fabiano Liotti, Sidnei Aparecido Soares, Marli Aparecida Pelochs Barbino, Carolina Rehder Lacerda Monteiro, Beatriz do Amaral Tombolato Martinez, Lilian Regina Alvellan Sales, Cláudio Galdino, Nilda Maria Brejão Vaz de Almeida Delicato, Cláudia Francini Moreira Costa Silva, Gislaine Rodrigues de Souza de Branca, Kátia Aparecida Bertolotti da Silva, Cleide Borges do Nascimento, Valéria Cristina de Oliveira, Solange de Cássia do Nascimento Uchoa, Maria Ruth Koch Manfrin Croque, Juncelia Marques Neves Martins Oliveira, Irene de Almeida Gonçalves, Anadicelma Luz Carvalho Moura, Isabela Berti, Silena Santos, Magali Trevisan Marcomini, Maria Paula Matheus Campos, Rute Godoi dos Santos, Sandra Regina Gomes Sikansi, Cecília Leone de Godoy, Luciana Bueno Vechi, Ednildes dos Santos Neves, Alexandra de Jesus Vieira Campos, Waner Cristina dos Santos, Regina Maria de Oliveira Ribeiro, Rosana Aparecida Bueno, Mirna Rodrigues de Alencar, Eloisa Helena Gualtieri Zancan, Catarina Aparecida Molero Loverra, Elaine Damião, Sonia Pinheiro Lopes da Silva, Vera Lúcia Bataglini Ferreira Pinto, Andrea Cristina Papparazo, Gilmeri de Oliveira de Andrade, Cynthia Regina Travassos de Oliveira Godoy, Sonia Maria Sertori Cardoso, Anabela Carvalho de Figueiredo Pereira, Patrícia Bolsoni Brechane Gianechini, Sueli Fernandes Januzzi, Daniele Cristina Tozei Moreno, Mara Luciana Domingues, Mirian de Fátima Draghi Lobo, Maria Ivoneide Mendes Vieira do Nascimento, Monica de Jesus Bermud, Rosane Holland Maia, Gilmar de Oliveira Freitas, Rosângela Aparecida Vicente Garcia Pires, Norberto Gelako, Rosilene Maria do Nascimento, Dorly Ebiner, Fabiana Schimidt da Fonseca e Aparecida Pelegrin Tarifa (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.979.849,62.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, no valor total de R\$1.979.849,62, repassados no exercício de 2012, com quitação dos responsáveis no âmbito do Órgão Concessor e das Entidades Beneficiárias.

TC-000681/026/09

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2009.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente da Câmara: Aurélio José Cláudio.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva e João Marcos Olivão.

Acompanha: TC-000681/126/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2009.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se-lhe as recomendações e advertência constantes do referido voto.

A Fiscalização deste Tribunal acompanhará as matérias destacadas no voto, assim como as recomendações feitas.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do relatório e voto da Relatora.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

A sustentação oral produzida pelo Dr. José Mendes Neto, Representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002605/026/11

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Aristeu Braiani.

Acompanha: TC-002605/126/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício, com determinação à próxima Fiscalização.

Decidiu, também, dar quitação ao Responsável, Sr. Aristeu Braiani, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002231/026/12

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Leandro Aparecido da Silva.

Acompanha: TC-002231/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara,



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2012, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações à atual Administração, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002277/026/12

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Antonio de Araujo Lofego.

Acompanha: TC-002277/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2012, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Sr. Antonio de Araujo Lofego, Presidente do Legislativo Municipal à época, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002432/026/12

Câmara Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Carlos Botelho Tedesco.

Acompanha: TC-002432/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2012, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Sr. José Carlos Botelho Tedesco, Presidente do Legislativo Municipal à época, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001746/026/12

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2012.

Prefeito: Luiz Antônio Cinel.

Advogados: Juscelino Gazola e Cristiana Regina dos Santos.

Acompanha: TC-001746/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001684/026/12

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2012.

Prefeito: Paulo Roberto Pilon.

Acompanham: TC-001684/126/12 e Expedientes: TC-025601/026/12 e TC-014786/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-14786/026/13, bem como à Fiscalização que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-004142/026/06

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – Presidente - Luis Carlos dos Santos e Paulo Sergio Santos do Carmo – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Paulo Sérgio Santos do Carmo e Fernando Rodrigues da Silva (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Alessandra dos Santos Milagre Semensato, Wilson Tavares de Sousa Junior e outros.

Acompanha: TC-004142/126/06.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2006, cancelando a multa individual de 100 (cem) UFESPs aplicada aos Srs. Paulo Sérgio Santos do Carmo e Fernando Rodrigues da Silva.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001801/008/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: Cristina Gordo Peres Francisco – Prefeita do Município de Mirassol.

Representado: Newton César Silva Pinto - Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

Responsáveis: Newton César Silva Pinto (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de serviços de publicidade durante a gestão 2005/2006 do poder Legislativo de Mirassol. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 26-03-11 e 30-11-13.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra, Frederico Jurado Fleury, Rosana Perpétua Gonçalves, José Theophilo Fleury Netto, José Theophilo Fleury, Alexandra Gardesani Pereira, Carlos Alberto Diniz, Luis Fernando Zambrano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Cristina Gordo Peres Francisco, Prefeita do Município de Mirassol, com recomendação.

TC-014010/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Onix Brasil Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito) e Regiane Ciriaco (Contadora).

Objeto: Fornecimento de diversos materiais, incluindo caderno, lápis, borracha e afins, destinados ao corpo discente da rede municipal de ensino – Lote 02.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços nº011/12 celebrada em 26-01-12. Notas de Empenho nºs 5800,5802, 5803, 5805, 5806 e 5807 de 01-03-12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Ata de Registro de Preços nº 011/12, as Notas de Empenho nºs 5800, 5802, 5803, 5805, 5806 e 5807, celebradas entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa Ônix Brasil Comercial Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-026402/026/12

Representante: Priscila Biazoli Ramos Ferreira ME, representada por José Carlos Ramos Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável: Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante à exigência de catálogo de amostras em descrição detalhada dos produtos cotados os Pregões Presenciais nºs 35/2012, 36/2012 e 37/2012, promovidos pelo Executivo Municipal, no exercício de 2012.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-001006.989.12

Representante: Priscila Biazoli Ramos Ferreira ME.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável: Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades nos processos dos Pregões Presenciais nºs 35/2012, 36/2012 e 37/2012, promovidos pelo Executivo Municipal, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral, no exercício de 2012.

TC-000235/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: L&C Comércio de Papelaria Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nºs 7455/12 de 22-10-12, 270/13 e 282/13 de 07-01-13, 320/13 de 08-01-13, 2636/13 e 2637/13 de 04-04-13, 2889/13, 2890/13 e 2891/13 de 17-04-13, 3659/13, 3660/13 e 3661/13 de 09-05-13 e 4864/13 de 25-06-13. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000236/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Kimpel Suprimentos Corporativos e Materiais Escritório Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nºs 7462/12 de 22-10-12, 272/13 e 294/13 de 07-01-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000237/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Rodrigo Tonelotto – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7454/12 de 22-10-12, 296/13 e 298/13 de 07-01-13, 316/13 de 08-01-13, 2629/13 de 04-04-13, 2892/13 e 2893/13 de 17-04-13, 3677/13, 3678/13 e 3680/13 de 09-05-13, 4235/13 de 29-05-13 e 4467/13 de 07-06-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000238/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: R.C. Astolpho – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7460/12 de 22-10-12, 269/13 e 281/13 de 07-01-13, 332/13 de 08-01-13, 2630/13 de 04-04-13, 2870/13, 2899/13 e 2900/13 de 17-04-13, 3670/13, 3672/13 de 09-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000239/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Slim Suprimentos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7412/12 de 19-10-12, 308/13 de 07-01-13 e 2871/13 de 17-04-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000240/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Karisma Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7457/12 de 22-10-12, 303/13 e 304/13 de 07-01-13, 334/13 e 336/13 de 08-01-13, 2626/13 e 2627/13 de 04-04-13, 2918/13 de 17-04-13 e 4866/13 de 25-06-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000241/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. – ME.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nºs 7458/12 de 22-10-12, 273/13 de 07-01-13 e 2895/13 de 17-04-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000242/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: L&C Comércio de Papelaria Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nºs 7465/12 de 22-10-12, 286/13 de 07-01-13, 326/13, 329/13 e 346/13 de 08-01-13, 2623/13 e 2635/13 de 04-04-13, 3666/13 e 3667/13 de 09-05-13 e 4869/13 de 25-06-13. Execução contratual.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000243/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nºs 7459/12 de 22-10-12, 289/13 de 07-01-13, 318/13 e 332/13 de 08-01-13, 2620/13 e 2622/13 de 04-04-13 e 2908/13 de 17-07-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000244/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Rodrigo Tonelotto - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nºs 7456/12 de 22-10-12, 297/13 e 299/13 de 07-01-13, 2624/13 e 2639/13 de 04-04-13, 2916/13 e 2917/13 de 17-04-13 e 3669/13 de 09-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000245/006/13



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Kimpel Suprimentos Corporativos e Materiais Escritório Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7466/12 de 22-10-12, 319/13 e 330/13 de 08-01-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000246/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Slim Suprimentos Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7415/12 de 19-10-12, 306/13 e 310/13 de 07-01-13, 333/13 e 338/13 de 08-01-13, 2631/13 de 04-04-13, 2903/13 e 2904/13 de 17-04-13, 3683/13 de 09-05-13 e 5340/13 de 02-07-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000247/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: R.C. Astolpho – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7463/12 de 22-10-12, 268/13 e 287/13 de 07-01-13, 325/13 e 327/13 de 08-01-13, 2638/13 de 04-04-13, 2896/13 e 2897/13 de 17-04-13, 3665/13, 3685/13 e 3687/13 de 09-05-13 e 4867/13 de 25-06-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000248/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Karisma Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7435/12



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de 22-10-12, 302/13 e 305/13 de 07-01-13, 335/13 e 341/13 de 08-01-13, 2909/13 e 2910/13 de 17-04-13 e 4868/13 de 25-06-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000249/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: R.B. de Carvalho Junior ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000242/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7464/12 de 22-10-12, 288/13 de 07-01-13, 324/13 e 328/13 de 08-01-13. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000250/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: R.B de Carvalho Júnior ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7461/12 de 22-10-12 e 271/13 de 07-01-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000251/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: L & C Comércio de Papelaria Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, materiais pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000235/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7461/12 de 22-10-12, 275/13 e 290/13 de 07-01-13 e 2919/13 de 17-01-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000252/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: R.B. de Carvalho Júnior ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7468/12 de 22-10-12, 279/13 e 292/13 de 07-01-13 e 323/13 de 08-01-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000253/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Nota de Empenho nº 7470/12 de 22-10-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000254/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Kimpel Suprimentos Corporativos e Materiais de Escritório Ltda.

Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7469/12 de 22-10-12, 276/13 e 293/13 de 07-01-13, 337/13 de 08-01-13, 2886/13, 2887/13 e 2888/13 de 17-04-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000255/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: R.C. Astolpho – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho nos 7473/12 de 22-10-12, 278/13, e 291/13 de 07-01-13, 2911/1, 2912/13 e 2913/13 de 17-04-13, 3684/13 de 09-05-13 e 4460/13, 4462/13 e 4463/13 de 07-06-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000256/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Rodrigo Tonelotto EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho n^{os} 7472/12 de 22-10-12, 300/13 de 07-01-13, 317/13 de 08-01-13, 2872/13, 2873/13, 2874/13 e 2875/13 de 17-04-13, 3681/13 e 3682/13 de 09-05-13 e 4464/13 e 4466/13 de 07-06-13. Execução Contratual.

Procurado de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000257/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: CMS Comercial Mongili & Silva Ltda. ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho n^{os} 7474/12 de 22-10-12, 274/13, e 295/13 de 07-01-13, 322/13 de 08-01-13, 2905/13, 2906/13 e 2907/3 de 17-04-13 e 3662/13, 3663/13 e 3664/13 de 09-05-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000258/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Slim Suprimentos Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de papelaria, pedagógicos e artigos escolares em geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000251/026/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-12. Notas de Empenho n^{os} 7467/12 de 22-10-12, 280/13, 283/13 e 307/13 de 07-01-13 e 2902/13 de 17-04-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as Representações formuladas nos processos TC-026402/026/12 e TC-001006.989.12 e regulares os Pregões 35/2012, 36/2012, e 37/2012, respectivamente tratados nos TCs-000235/006/13, 000242/006/13 e 000251/006/13, bem como as Notas de Empenho, representativas da execução dos ajustes.

TC-000367/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e Rita de Cássia Trasferetti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no Município de Indaiatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$10.186.412,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-04-10.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-000655/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito) e Gerson André de Araújo (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de ginásio poliesportivo e piscina coberta aquecida em escola municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$4.760.904,75. Termo de Aditamento celebrado em 22-10-08. Termo de Recebimento Provisório de 10-11-08. Termo de Recebimento Definitivo de 16-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-05-08.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/07, o Contrato e o Termo Aditivo celebrado em 22/10/08, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo firmados.

Determinou, em consequência, seja dado cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Consignou que a invocação dos ditames do citado inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000360/015/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de 02 (duas) bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, sendo 01 (uma) para gasolina e 01 (uma) para diesel, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$1.129.560,00. Termo Aditivo celebrado em 12-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-03-11.

Advogado: Odemes Bordini.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 018/2008, de 27/03/08, e irregular o 1º Termo Aditivo de 12/05/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada norma, aplicar ao Sr. Bento Carlos Sgarboza multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-014611/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Keops Indústria Gráfica S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito).

Objeto: Aquisição da coleção de livros de inglês, “Coleção Little Star” (volumes 2, 3 e 4).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Pedido de Compras celebrado em 19-12-08. Valor – R\$518.332,36. Justificativas apresentadas em decorrência das



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-05-11 e 28-09-13.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Amarílis Rocha Nunes Jorge e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato envolvendo a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Keops Indústria Gráfica S/A, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001526/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Viação Santa Cruz S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Francisco Carlos Mazon (Diretor Superintendente) e Antonio Carlos Chede Mazzoni (Diretor Gerente).

Objeto: Concessão de serviço de transporte coletivo no Município de Mogi Mirim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$87.336.942,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 08-08-07, 05-11-08 e 13-11-13.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000595/010/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/07 e o Contrato nº 086/07, de 25/04/07, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal, informe a este Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar à autoridade responsável, Sr. Nelson Bueno, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-001055/004/09



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alfredo Rafael Dell’Aringa (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de cartão magnético (alimentação) e senha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-08-09. Valor – R\$2.563.444,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 21-10-09, 28-08-10 e 06-12-12.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Rafael Francisco Basso Alves, Fernanda Kelly Galdencio Dias e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 008/2009 e o Contrato nº042/2009, firmado em 05/08/09, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal, informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Alfredo Rafael Dell’Aringa, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-000651/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvinio Guilherme Marzeuski (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços de administração de tíquetes alimentação para os servidores públicos municipais, segurados, dependentes e outros programas criados por Lei Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-09. Valor – R\$348.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-08-13.

Advogado: Vinicius de Oliveira Barbaresco.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho,



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 034/2009, de 23/06/09, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tapiraí e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal, informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao responsável legal, Sr. Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeito), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. ,

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Equipe de Fiscalização competente, para que proceda à instrução dos Termos de Aditamento de fls. 86/91, voltando ao Gabinete do Conselheiro Relator, para ulteriores deliberações.

TC-002574/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva – APAE.

Responsáveis: Cláudio Antonio Giannini (Prefeito), Fátima Barbosa (Presidente) e José Carlos dos Santos Bustos (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$86.458,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva – APAE, no exercício de 2012, com a respectiva quitação do responsável pela entidade beneficiária, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000377/015/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina São José do Rio Preto - FUNFARME.

Responsáveis: Edson Gomes (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.283.739,93.

Advogado: Odemes Bordini.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira à Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, em função do Convênio assinado em 31/7/06, quitando o responsável pelo recebimento dos recursos Horácio José Ramalho, Diretor Executivo da Fundação, com recomendação, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho,
TC-001757/006/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Responsáveis: Antônio Naufel (Prefeito) e Maria Edna Gomes Maziero (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 14-01-11 e 16-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.052.097,42.

Advogados: Marcelo Torres Freitas e Francisco José Taliberti.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, no exercício de 2009, no valor de R\$2.052.097,42 (dois milhões, cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), quitando o respectivo responsável, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do voto do Relator.

TC-001033/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: APM – Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª Maria das Dores Carpinetti.

Responsáveis: Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Tatiana Santiago de Oliveira (Presidente).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 27-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$84.217,11.

Advogados: Rubens Catirce Junior e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do recurso repassado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba à Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª Maria das Dores Carpinetti, no exercício de 2011, no valor de R\$84.217,11 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e onze centavos), com a respectiva quitação do responsável e recomendações à Prefeitura Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027042/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Ministério de Ação Social da Igreja Batista Manancial.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e José Carlos Vertematti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 15-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$261.269,00.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Ministério de Ação Social da Igreja Batista Manancial no exercício de 2012, no valor de R\$241.269,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta e nove reais), e irregular o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), condenando a entidade a devolvê-lo, devidamente atualizado, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa de novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Ocorrido o trânsito em julgado, o atual Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo será comunicado, por ofício, que o Tribunal, aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões deste Tribunal, consoante artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93.

Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor, no lapso fixado, cópias dos autos seguirão ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

TC-000867/014/12



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos de Natividade da Serra.

Responsáveis: João Batista de Carvalho (Prefeito) e Marcelo Rodrigues de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 20-10-12 e 14-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$52.293,30.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra à Sociedade Amigos de Natividade da Serra no exercício de 2011, condenando a Entidade beneficiária a devolver a importância de R\$52.293,30 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos), devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. João Batista de Carvalho, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Ocorrido o trânsito em julgado, o atual Prefeito Municipal de Natividade da Serra será comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões deste Tribunal, consoante o artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93.

Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor, no lapso fixado, cópias dos autos seguirão ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

TC-007686/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Núcleo Cultural e Educacional Jubilar.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação) e Gilson Caetano dos Santos (Presidente).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 06-11-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$123.120,00.

Advogado: Alberto Barbella Saba.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a Entidade Beneficiária Núcleo Cultural Educacional Jubilar a devolver a importância de R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil e cento e vinte reais) recebida da Prefeitura Municipal de Guarulhos no ano de 2009, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, suspendendo a Entidade de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

TC-002457/026/12

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Noel Ortega.

Acompanha: TC-002457/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2012, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Noel Ortega, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002851/026/11

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Georges Habib França Nicolas.

Acompanham: TC-002851/126/11 e Expedientes: TC-036627/026/11, TC-000255/014/12, TC-000312/014/12 e TC-000548/014/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2011, dando quitação ao responsável Georges Habib



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

França Nicolas, na forma do artigo 35 da mesma lei, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Presidente da Câmara Municipal.

TC-000268/026/08

Embargante: Ulysses Mário Tassinari - Presidente da Câmara Municipal de Itapeva à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Ulysses Mário Tassinari (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-13.

Advogados: Marli Almeida de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-000268/126/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001211/007/04

Recorrente: Ernane Bilotti Primazzi – Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Atos de aposentadoria do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais da Estância Balneária de São Sebastião, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-09, que encaminhou cópia dos autos ao Ministério Público.

Advogados: João B. Fernandes Filho, Aloísio de Toledo César, Onofre Santos Neto, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável sentença de fls. 519/520.

TC-000110/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Metropark Administração Ltda., objetivando a concessão e execução dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos de Mogi Mirim.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-09, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001992/006/07

Recorrente: Hugo Cesar Lourenço - Prefeito do Município de Rifaina.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rifaina, no exercício de 2006.

Responsável: Hugo Cesar Lourenço (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 19-12-09, que julgou irregulares as contratações de serviços gerais - frente de trabalho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Washington Fernando Karam e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Rifaina, no exercício de 2006, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

TC-800201/341/07

Recorrente: Antonio Leal Cordeiro e Waldemir Caetano de Souza – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Martinópolis à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, referente a despesas com seguro de vida no exercício de 2007.

Responsável: Antonio Leal Cordeiro e Waldemir Caetano de Souza (Prefeito e Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 28-07-11, que julgou irregulares os dispêndios com seguro de vida, concedidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e seus familiares, condenando os ordenadores Antonio Leal Cordeiro e Waldemir Caetano de Souza a ressarcirem a importância devida, com os acréscimos legais.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000995/005/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a respeitável decisão recorrida (fls. 83/85).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001386/002/08

Recorrente: João Sazonovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Jahu, no exercício de 2007.

Responsável: João Sazonovo Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-10, que negou registro às admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e de seu aditamento e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a respeitável sentença proferida em Primeira Instância.

TC-002122/004/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alvinlândia - Elizeu Jesus Eleotério – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, no exercício de 2007.

Responsável: Elizeu Jesus Eleotério (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interpostos admissões de Encarregado de Serviços Desportivos e Nutricionista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a respeitável sentença proferida em Primeira Instância.

TC-002517/026/08

Recorrentes: Antônio Luigi Ítalo Franchi – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Estância Hidromineral de Serra Negra.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Habitação de Serra Negra, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Antônio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 27-09-11, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

Acompanha: TC-002517/126/08.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente cancelamento da sanção pecuniária aplicada a Antônio Luigi Ítalo Franchi por meio da sentença de fls. 43/45, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/09/11, com recomendação à Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-011133/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Bururu Henrique Barjud e Walderi Braz Paschoalin (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-11-06, 30-11-07, 01-12-08, 01-12-09 e 01-12-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Apostilamento de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-11 e 16-04-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Silas Muniz da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 120/05, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Locavargem Ltda., com recomendação.

TC-000496/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito), Marcia Botter Martinez Bacciotti (Secretária de Educação e Cultura), Josiane Cristina Francisco Pietro (Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social) e Gustavo Antonio Cassiolato Fagion (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de preparo (em cozinhas piloto e nas escolas), nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o atendimento dos Programas Municipais de Alimentação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-02-08, 26-01-09, 28-01-10, 30-06-10 e 25-01-11. Termo de Retirratificação ao 3º Termo de Aditamento celebrado em 01-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência das



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-11-11, 01-05-13 e 20-09-13.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato, Sebastião Botto de Barros Tojal, Leonardo Bissoli, Polyana Horta Pereira e outros.

Acompanham: TC-042372/026/06 e Expedientes: TC-000987/026/07, TC-035443/026/09 e TC-013475/026/13.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-09-13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 071/2008 e 017/2009, e irregulares os Aditamentos nºs. 061/2010, 149/2010 e 077/2011, bem como o Termo de Retirratificação nº 191/2010, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Leme o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidade, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito Municipal à época e responsável pelos instrumentos em exame, por violação ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001057/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção de caixas de inspeção, galerias de águas pluviais, valas de drenagem, capina, pintura do meio fio e varrição manual de vias e logradouros públicos no município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-10-08, 24-03-09, 10-08-09 e 30-12-11. Termo de Retirratificação celebrado em 22-01-09. Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 10-06-10, 08-04-11 e 10-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-03-09, 17-08-11 e 08-05-13.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regulares o 1º ao 7º Termos Aditivos, e irregular o 8º Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidade, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Eduardo de Souza César, Prefeito Municipal à época e responsável pelos instrumentos em exame, por violação ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000967/006/06

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Leão & Leão Ltda., atual Leão Ambiental S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).

Objeto: Prestação de serviços de coleta domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos, com ou sem calçadas, corte de grama, pintura de guias, lavagem de vias e serviços de saneamento.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-10-12 e 23-08-13.

Advogados: Floriano P. de Azevedo Marques Neto, Vera Lúcia Zanetti, Daniel Moraes Brondi e outros.

Acompanham: TC-029500/026/05 e Expedientes: TC-000289/006/12, TC-012564/026/06 e TC-017295/026/13.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Primeiro Termo de Retirratificação do Termo de Transferência, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Preto o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), por violação ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

TC-010886/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Editora Sol e Soft's e Livros Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de sistema educacional para o Ensino Fundamental.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Aditivos celebrados em 30-01-09 e 01-02-10. Termo de Aditamento celebrado em 05-11-09. Termo de Prorrogação e Modificação celebrado em 01-02-11. Termo de Modificação celebrado em 09-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 25-11-11 e 11-10-13.

Advogados: Renata Perri Andrade Feitosa de Souza, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidade e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Jorge José da Costa (ex-Prefeito), por violação ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-002001/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$13.197.417,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-000687/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-10. Valor – R\$13.197.417,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 22-07-10.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

TC-001580/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-10. Valor – R\$17.030.832,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-12-10.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

A pedido do Relator os processos foram retirados da pauta, com reinclusão na próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o julgamento conjunto dos seguintes processos:

TC-006262/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Danúbio Azul Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão para execução de serviço público de transporte urbano de passageiros, por ônibus ou micro-ônibus, no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-07. Valor – R\$1,50 por passageiro transportado. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-05-10.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Guilherme Furlan e Souza, Francisco Roque Festa e outros.

TC-006263/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Danúbio Azul Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão para execução de serviço público de transporte urbano de passageiros, por ônibus ou micro-ônibus, no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-07. Valor – R\$1,50 por passageiro transportado. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-05-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Guilherme Furlan e Souza, Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de Dispensa de Licitação e os respectivos Contratos examinados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Cotia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Joaquim Horácio Pedroso Neto, então Chefe do Executivo Municipal de Cotia, por violação aos artigos 3º e 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento do relatório e voto do Relator ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis.

TC-000322/007/11

Contratante: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Contratada: Vale Soluções Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: André Luís de Paula Marques (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): André Luís de Paula Marques (Diretor Presidente) e Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro (Assessor Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, operação da unidade de transferência, transporte e destinação final de resíduos urbanos, gerados no município de Guaratinguetá.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$10.815.632,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado no D.O.E. de 30-11-13.

Advogados: Cezar Augusto Cassali Miranda, Aline de Paula Santos Vieira e outros.

Acompanham: TC-031939/026/10 e TC-032357/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2010 e o Contrato nº 001/2010, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Diretor-Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se verificado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs aos Srs. André Luís de Paula Marques (Diretor Presidente) e Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro (Assessor Jurídico), responsáveis pela assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação, por violação aos artigos 3º e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, também, diante da gravidade, sejam as ocorrências registradas nos autos levadas ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção de providências que entender cabíveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para instrução do Termo Aditivo noticiado às fls. 1088/1091.

TC-014484/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Nosso Posto São Lourenço Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-09. Valor – R\$2.934.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-06-12 e 27-11-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 02/2009, o Contrato nº 029/2009 e o Termo Aditivo nº 01/2010, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Lener do Nascimento Ribeiro, Prefeito Municipal à época e responsável pelo ajuste, multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, por infração ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos 3º, 43, IV, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-024098/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: TR Tecnologia Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Implantação do projeto “Cartão Barueri”, incluindo fornecimento de software parametrizado e customizado, com a respectiva infraestrutura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-07-13. Valor – R\$3.125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-10-13.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo Sr. Prefeito Municipal de Barueri o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Luciano José Barreiros, então Secretário Municipal de Barueri, autoridade que homologou o certame, adjudicou o objeto e assinou o contrato e o Termo de Ciência e Notificação, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos 3º, 23, § 1º, e 46 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002355/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Cláudio Quércia Soares e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetros de água e esgoto, com e sem emissão simultânea de faturas, de atualização, cadastral, de comunicação de irregularidades, de corte e religação do abastecimento de água, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$11.198.556,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 25-04-08, 12-05-10 e 09-11-10.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Eduardo Teodoro, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012590/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela SANASA - Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente à época) multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por infringência aos artigos 29, 30 e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a correspondente Guia de restituição junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, sem o que haverá inscrição do débito em dívida ativa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se cópia integral do presente feito à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, em resposta ao requerido no TC-012590/026/12, bem como cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001024/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Nogueira & Benedetti Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica da Avenida da Integração no trecho compreendido entre a Avenida Sebastião Monteiro de Barros e via de acesso Dr. Guilherme S/A Carvalho.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$727.897,63. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-08-11 e 21-08-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o respectivo Contrato, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Barretos informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Emanuel Mariano Carvalho, Prefeito Municipal à época e responsável pela assinatura do Contrato, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000899/001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiziziânia.

Contratada: R.B. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito).

Objeto: Construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais e obras de infraestrutura urbana – Conjunto Habitacional Luiziziânia “D”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-11. Valor – R\$2.644.998,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 10-12-11.

Acompanha: TC-000499/002/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o consequente Contrato nº 024/2011, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo ser adotadas as providências cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao Sr. Rogélio Cervigne Barreto, Prefeito Municipal à época e responsável pela assinatura do Contrato, por violação aos artigos 3º, 7º, § 2º, e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000340/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Contratada: Transportadora Lira Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar com monitor nas rotas diurnas e noturnas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-12. Valor – R\$3.773.076,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-08-12.

Advogados: Cristiane Piazzentim Campanholi e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário, se constatado prejuízo de natureza econômico-financeira.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao Sr. Johannes Cornelis Van Melis, então Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, responsável pela homologação do certame e assinatura do Contrato, por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos artigos 3º, 7º, III, § 2º, 21, II e §§ 2º e 4º, 23 § 1º, 40, II e § 2º, 55, V, e 56, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-006019/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Vial Engenharia e Construtora.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil em passeios públicos incluindo a implantação e ou reforma de rampas de acessibilidade, plataformas de embarque e desembarque, calçadas, pontos de parada de ônibus, obstáculos tipo “lombada”,



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

bem como as demais readequações geométricas no sistema viário do Município de Guarulhos, com fornecimentos de materiais respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-11. Valor – R\$10.879.108,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 27-03-12.

Advogados: Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares Concorrência Pública nº 01/2011-STT e o Contrato nº 58.906/2011, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao Sr. Atílio André Pereira, então Secretário de Transportes e Trânsito de Guarulhos, responsável pela abertura, adjudicação e homologação do certame (fls. 418 e 428), bem como pela assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação (fls. 488/496 e 500), multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao artigo 109, I, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038477/026/10

Contratante: IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

Objeto: Gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultório, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$22.141.548,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-04-11.

Advogado: Stenio Nani Baffile.

TC-019394/026/10

Representante: Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., por sua Sócia, Patrícia Franco Freire.



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representado: IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo.

Responsável: Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2010, promovida pelo IMASF, objetivando a gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultório, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

Advogados: Nilo Nóbrega dos Santos, Otávio Tenório de Assis e outros.

TC-030116/026/10

Representante: Serma - Serviços Médicos Assistenciais Ltda.

Representado: IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo.

Responsável: Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2010, promovida pelo IMASF, objetivando a gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultório, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-09-10.

Advogados: Iago do Couto Nery, Haroldo de Azevedo Carvalho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como parcialmente procedente a Representação abrigada no TC-019394/026/10 e improcedente a Representação abrigada no TC-030116/026/10, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao responsável pelo IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Ovídio Prieto Fernandes, então Diretor Superintendente IMASF, responsável pela homologação e adjudicação, bem como pela assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação, multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos 7º, § 2º, inciso III, 29, IV, 31, § 5º, 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(trinta) dias para atendimento, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001544/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Entidades Beneficiárias: Associação Rural de Lençóis Paulista – Valor R\$79.400,00. Liga Lençoense de Futebol Amador – Valor R\$122.000,00

Responsáveis: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita), José Ulysses dos Santos e Anaísa Basili Abade (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$201.400,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de repasses públicos feitos no exercício de 2011, quitando-se os responsáveis legais e arquivando-se o processo, após o trânsito em julgado.

TC-002517/026/11

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Beocriz Dias de Souza Correa.

Acompanha: TC-002517/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, alerta e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002314/026/12

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Noêmia Genaro Nunes de Souza.

Acompanha: TC-002314/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Boituva,



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício de 2012, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado, será oficiado ao atual Chefe do Legislativo de Boituva, dando-lhe ciência das determinações e recomendações ora exaradas.

TC-002495/026/12

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Alexandre Augusto Manzoni.

Advogado: Orlando Rissi Junior.

Acompanha: TC-002495/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2012, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado, será oficiado ao atual Chefe do Legislativo de Ariranha, dando-lhe ciência das determinações ora exaradas.

TC-002128/026/04

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Martini Neto.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-002128/126/04 e TC-002128/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

Decidiu, ainda, condenar condenando o Sr. João Martini Neto, responsável pelas contas e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$573.301,22 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC-FIPE, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado será: notificado o Sr. João Martini Neto, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar à Fazenda Pública Municipal o recolhimento do valor de R\$573.301,22 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos), com os devidos acréscimos legais; oficiado à Câmara Municipal de Indaiatuba dando ciência



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

das determinações e recomendações constantes do corpo do voto do Relator; e encaminhada cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis.

TC-000463/009/13

Agravante: Carlos Roberto da Costa - Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Porangaba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de outubro de 2013, que aplicou multa ao responsável Carlos Roberto da Costa, no valor correspondente a 155 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, relacionadas ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2013.

Advogado: Angelo Becheli Neto.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos do respeitável Despacho de fls. 54/56.

TC-000309/007/13

Agravante: Joaquim da Cruz Júnior – Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de outubro de 2013, que aplicou multa ao responsável Joaquim da Cruz Júnior, no valor correspondente a 155 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, relacionadas ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2013.

Advogados: Celso Fortes Palau e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos do Respeitável Despacho de fls. 43/45.

TC-001205/009/08

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE - Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE – Sorocaba e Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do sistema produtor de água tratada – Vitória Régia.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rescisão unilateral, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 500 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogados: Rodrigo Flores Pimentel de Souza, Julia Antunes Galvão, José Mauro Moreira, Diogenis Bertolino Brotas, Ana Carolina Lopes e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003555/026/06

Embargante: Companhia de Saneamento do Baixo Tietê – CSBT e Clóvis Redígolo – Presidente.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento do Baixo Tietê, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Clóvis Redígolo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em face do acórdão que rejeitou embargos de declaração. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13. Embargos de Declaração opostos contra o acórdão, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, com aplicação de multa. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-13.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior, Fábio Martins Ramos e outros.

Acompanham: TC-003555/126/06 e Expediente: TC-019447/026/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral: Advogado – Fábio Martins Ramos.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-043576/026/07

Recorrente: Farid Said Rahim – Ex-Prefeito do Município da Estância Balneária do Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá e Agrícola – Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a construção de Núcleo Educacional Infantil (Creche) em Morrinhos II.

Responsáveis: Farid Said Rahim (Prefeito à época) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Daniel Nascimento Curi e Fábica Cecília Lopes Jordão Curi.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante



3ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável Sentença prolatada.

TC-035834/026/08

Recorrente: Marcelo de Souza Candido – Prefeito Municipal de Suzano à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2007.

Responsável: Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-11-11, que negou registro às admissões, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável Sentença.

Ao final dos trabalhos a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou itens para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Eduardo Ramalho

José Mendes Neto

Cristina Freitas Cavezale